



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

Lei nº 290/97 -

A CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, por seus representantes legais, DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCTIONA a seguinte

L E I :

Artº 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo obrigados a identificar, nas portas dos veículos oficiais, o Município e a Secretaria ou órgão em que estejam lotados.

S Único - Fica expressamente proibido o uso de símbolos estranhos ao brasão do município.

Artº 2º - As providências para o cumprimento desta Lei deverão ser tomadas no prazo de três (03) meses, contados a partir de sua publicação.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de abril de 1997.

ERCINIO PINTO DE SOUZA
Prefeito